Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9671/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3597/2013
PROTOCOLO	: 1396897
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 44/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 13/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 44/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 13/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Carlonga & Carlonga Ltda - ME, objetivando a prestação de serviços na realização de eventos, inclusos carro de som e iluminação, para a divulgação de atos realizados pela administração em caráter educativo, informativo e de orientação social, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-647/2016 (peça 34) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 44/2012 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, com multa regimental no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da ausência dos comprovantes de pagamento da despesa em sua totalidade e da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1404, edição do dia 6 de setembro de 2016, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-19546/2016, o ex-prefeito de Maracaju não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-G.ODJ-647/2016.

Diante da omissão do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 83680/2018 (peça 47).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas quitou a CDA n. 83680/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-G.ODJ-647/2016, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 50).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc